



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O tempo de permanência do beneficiário como prestador de serviço ficará restrito ao prazo improrrogável de 24 meses.

§ 3º - Decorrido o tempo de permanência de que trata o *caput* deste artigo, o beneficiário será automaticamente excluído do programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana-MG, 2 de abril de 2012.


Roberto Rodrigues
Prefeito de Mariana

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
AFROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09 / 04 / 2012


Presidente


Secretário